



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

**3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 04/2020 – ARCON -
PA CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA,
NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE, E EQUATORIAL
PARÁ DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A, NA QUALIDADE DE
CONTRATADA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, situada na Rua dos Pariquis, n.º 1905, Batista Campos, Belém-Pará, inscrita no C.N.P.J/MF n.º 02.598.119/0001-33, neste ato representada por seu Diretor Geral, **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade n.º 289232-SSP-PA e CPF n.º 823.810.621-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, C.N.P.J. N.º 04.895.728/0001-80, com sede Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, CEP: 66823010 – Belém - Pará, neste ato representado por seus diretores ao final assinados, residentes e domiciliados nesta Capital, acordam e ajustam o presente termo aditivo ao contrato, vinculado a UC Nº 459194. 2015110021, e demais unidades consumidoras de prédios de uso da Agência, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito celebram o presente termo aditivo Contrato inicial, que tem como objeto a prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica pela concessionária, desde a captação até as ligações prediais de funcionamento da ARCON-PA, naquilo que não conflitar com os contratos regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, visando a prorrogação de prazo do instrumento.
- 2.2. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, com vigência de 01.02.2023 a 30.01.2024, conforme e o disposto na da Lei 8.666/93.

1





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Termo Aditivo ao Contrato tem como fundamento legal o artigo art. 57, II da lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor estimado para 12 (doze) meses deste Contrato é de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, em favor da CONTRATADA, sendo que a liquidação se efetuará parcialmente, de acordo com o consumo para cobertura do consumo de acordo com os valores tarifários estabelecidos pela ANEEL/EQUATORIAL com apresentação da Nota Fiscal pela contratada à ARCON-PA.

3.2. Pela prestação do serviço pela CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância constante da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

3.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. O reajuste ocorrerá de acordo com o regime de tarifas homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da CONTRATANTE alocados conforme descrição abaixo, do orçamento, livres e não comprometidos, para o exercício de 2023/2024. Funcional Programática: 80.201.04.122.1297.8338-Operacionalização das Ações Administrativas;

PROJ/ATIV: 04122129783380000

PI: 4120008338C

FONTE/DESPESA: 0661 E 0261/33903300

AÇÃO: 233206

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

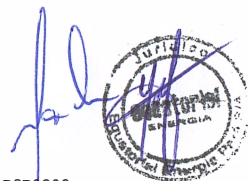
As demais cláusulas e condições permanecem ratificadas com o mesmo teor das descritas inicialmente no instrumento original, salvo as modificações constantes neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

2





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Fica eleito o foro desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA:

E por haverem assim ajustado, as partes assinam este termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 27 de janeiro de 2023.




EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO
Contratante

Márcio Caires Vasconcelos
Diretor Presidente



EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Contratada

ESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 70.763.8022-72
RG: 1654313

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

